

DECRETO Nº 9.340
DE 28 DE MAIO DE 2021

DETERMINA O RETORNO GRADUAL E MONITORADO DE SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, EM RAZÃO DA IMUNIZAÇÃO ORIUNDA DO PLANO NACIONAL DE VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROGÉRIO SANTOS, Prefeito Municipal de Santos, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º Os agentes públicos da Prefeitura Municipal de Santos enquadrados nos grupos de risco em razão do enfrentamento da emergência de saúde pública referente à pandemia do novo coronavírus (COVID-19) deverão retornar ao desempenho de suas atribuições funcionais de forma presencial, a partir de 14 de junho de 2021, independentemente de sua faixa etária ou da existência de comorbidades, desde que tenham sido contemplados com a imunização prevista no Plano Nacional de Operacionalização da Vacina contra a COVID-19, incluindo a segunda dose, quando exigida a administração de reforço do imunizante e respeitado o período de produção de anticorpos, observados os seguintes prazos:

I – para a vacina Coronavac (Instituto Butantan), será considerado o período de eficácia máxima, a partir do 28º dia após a segunda dose da vacina;

II – para a vacina Covishield (Oxford/Astrazeneca), será considerado o período a partir do 22º dia após a primeira dose da vacina.

§ 1º Os agentes públicos enquadrados no grupo de risco que optarem por não receber a imunização de acordo com o Plano Nacional de Operacionalização da Vacina contra a COVID-19, devem retornar ao trabalho presencial a partir de 14 de junho de 2021.

§ 2º Os agentes públicos que deixarem de receber a imunização contra a COVID-19 por motivos alheios à sua vontade, desde que devidamente comprovados à chefia imediata, poderão continuar a exercer suas atribuições funcionais de forma remota até receber a imunização prevista no artigo 1º.

Art. 2º Os agentes públicos afastados do exercício presencial de suas atribuições funcionais em razão de comorbidades e que não tenham sido contemplados com a imunização na forma prevista no artigo 1º, deverão apresentar laudo médico que ateste a existência de doença ou condição de risco de desenvolvimento de sintomas mais graves decorrentes da infecção pelo novo

coronavírus e que recomende a permanência do afastamento total das atividades presenciais.

§ 1º O laudo médico a que se refere o “caput” deverá ser apresentado até 14 de junho de 2021 ao Departamento de Gestão de Pessoas e Ambiente de Trabalho - DEGEPAT por meio do e-mail analisecomorbidade@santos.sp.gov.br.

§ 2º Caso o laudo a que se refere o “caput” não seja apresentado no prazo previsto no parágrafo anterior, o agente público deverá retornar ao exercício presencial de suas atribuições funcionais a partir de 14 de junho de 2021.

Art. 3º Os casos excepcionais deverão ser apresentados mediante requerimento para análise e deliberação do Secretário Municipal onde lotado o agente público interessado, com a justificativa do impedimento do retorno ao trabalho presencial, devidamente instruído com a documentação pertinente.

Art. 4º Compete aos órgãos da Administração Pública Municipal, por meio das chefias de suas unidades, adotar as medidas necessárias ao cumprimento das normas estabelecidas neste decreto no âmbito de cada unidade.

Art. 5º O descumprimento das disposições deste decreto sujeitará o infrator às sanções previstas na legislação em vigor, em especial, na Lei Municipal nº 4.623, de 12 de junho de 1984 – Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Santos.

Art. 6º Compete à Secretaria Municipal de Gestão expedir atos para instruir a execução deste decreto.

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Palácio “José Bonifácio”, em 28 de maio de 2021.

ROGÉRIO SANTOS

Prefeito Municipal

Registrado no livro competente.

Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 28 de maio de 2021.

THALITA FERNANDES VENTURA

Chefe do Departamento